



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.967, DE 09 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o loteamento denominado "Cidade Jardim", referente a uma área total de 110.175,00 m² (cento e dez mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), situado no lugar denominado "Bicas", no bairro Lagoinha de Fora, neste município de Lagoa Santa - MG, de propriedade de Empreendimentos Moradas do Sol Ltda. - ME e outros.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no exercício das atribuições constante da Lei Orgânica do Município, da Constituição da República, nos termos da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 3.284, de 11 de maio de 2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal 3.582/2016, favoráveis ao parcelamento;
2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta na planta a ser levada a registro imobiliário, assinada pela Diretora Geral da Agência RMBH, Mila Batista Leite Corrêa da Costa, datado de 27/08/2019 – Processo ARMBH nº 001/2019;
3. O Termo de Compromisso nº001/2020/SDU, celebrado em 16 de janeiro de 2020, contido no Processo Administrativo nº 3582/2016, celebrado entre o MUNICIPIO e EMPREENDIMENTOS Moradas do Sol Ltda - Me e outros;
4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento "CIDADE JARDIM", com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 e sua alteração a Lei 3.284/2012, em cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado "CIDADE JARDIM", com uma área total de 110.175,00 m² (cento e dez mil, cento e setenta e cinco metros quadrados), referente a matrícula nº: 21.905 (Livro nº 2-FF) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa Santa, dando origem a 08 (oito) quadras, 130 (cento e trinta) lotes, 02 (duas) áreas institucionais, sendo: Área Institucional 01 medindo 3.305,11 m² e Área Institucional 02 medindo 2.211,79m²; Espaços livres de uso público medindo 12.785,67 m², sendo Área Verde com 9.215,85 m², Praça 01 com 2.000,28 m² e Praça 02 com 1.569,54 m² e sistema viário medindo 32.955,88 m², conforme planta aprovada, de propriedade de Empreendimentos Moradas do Sol Ltda. - ME e outros, CNPJ nº: 02.601.429/0001-60.

Art. 2º O zoneamento do loteamento de que trata o presente decreto fica definido como: R-1 (Zoneamento residencial - 1).



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 01 de outubro de 2019, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 3582/2016, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente Decreto.

Parágrafo único. As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste Decreto e/ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº: 3582/2016 serão de inteira responsabilidade de EMPREENDIMENTOS MORADAS DO SOL LTDA. - ME e outros, nos termos da Lei 2.759/2007.

Art. 5º Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por EMPREENDIMENTOS MORADAS DO SOL LTDA. - ME e outros.

Art. 6º Fará parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 3582/2016: cópia deste Decreto, juntamente com os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos, bem como o termo de compromisso firmado entre o Município de Lagoa Santa e o LOTEADOR.

Art. 7º O loteamento da área de que trata o Decreto deverá ser submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposto no §1º art. 26 da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007 e art. 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 09 de março de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.